

Orientação Técnica n.º 1/2017 – PPEC 2017-2018

Procedimentos a observar na implementação das medidas

A Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, em cumprimento do disposto no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e na Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, define as Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC) de energia elétrica.

As disposições relativas à instrução das medidas, bem como ao controlo da execução e ao pagamento do incentivo das medidas aprovadas, preveem obrigações a observar pelos promotores, nomeadamente a obrigatoriedade de enviar à ERSE um Termo de compromisso e assunção de responsabilidade (artigo 18.º), bem como um Relatório de Progresso, com periodicidade semestral, descrevendo o progresso na execução de cada medida aprovada e respetivos custos suportados (artigo 28.º).

A presente Orientação Técnica estabelece alguns dos procedimentos a aplicar às medidas aprovadas ao abrigo do PPEC 2017-2018, sem prejuízo das regras previstas na Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março.

1 PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1 Os promotores devem enviar à ERSE:

- a) O original do Termo de compromisso e de assunção de responsabilidade perante a ERSE, no âmbito da(s) medida(s) aprovada(s) ao abrigo do PPEC 2017-2018, devidamente assinado e com a(s) assinatura(s) reconhecida(s), nos termos conjugados do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, na sua redação atual, e do artigo 18.º da Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, no prazo de 20 dias a contar da data de receção da carta de notificação da ERSE, conforme minuta que se junta como Anexo I ao presente documento;
- b) No prazo fixado para o envio do Termo de compromisso e assunção de responsabilidade, a identificação do contacto operacional (nome, telefone e e-mail) do promotor com quem a ERSE tratará de todas as questões que surjam relativamente às obrigações decorrentes da implementação das medidas aprovadas;

c) Os Relatórios de Progresso Semestrais, até 30 dias após o final de cada semestre (final de julho de 2017, de janeiro de 2018, de julho de 2018 e de janeiro de 2019), para pagamento do incentivo pelo operador da rede de transporte, após aprovação pela ERSE.

1.2 Os Relatórios de Progresso Semestrais devem observar os seguintes requisitos:

- A descrição do progresso efetuado na execução de cada medida aprovada deve detalhar as ações empreendidas pelo promotor, de modo a se poder aferir da correspondência com o que ficou aprovado em sede de candidatura, em termos do *procurement* das tecnologias, seleção dos fornecedores de equipamento e dos consumidores beneficiários da medida, calendarização dos eventos, modo de divulgação prévia, bem como dos resultados da medida;
- Solicitação expressa do pagamento do incentivo PPEC pelos custos efetivamente incorridos no semestre correspondente;
- Correspondência clara entre os custos efetivamente incorridos pelo promotor na execução de cada medida e os custos aprovados no processo de candidatura;
- Certificação das despesas incorridas conforme detalhado na Orientação Técnica n.º 2/2017 – PPEC 2017-2018 – Pagamentos dos incentivos;
- Medição e Verificação que permita aferir se as poupanças previstas foram de facto obtidas, ou se se verificam eventuais desvios, devendo conter informação sobre todos os indicadores apresentados na candidatura;
- Execução da Medição e Verificação das medidas tangíveis realizada por uma empresa externa independente do promotor;
- Nas medidas que preveem a distribuição de equipamentos nos segmentos do Comércio e Serviços e Indústria e Agricultura, registo na base *de minimis* dos consumidores beneficiários da medida, devidamente certificado pelo ROC/TOC.

1.3 A não verificação dos requisitos previstos no ponto anterior inviabiliza a aprovação do respetivo Relatório de Progresso Semestral pela ERSE e, conseqüentemente, o pagamento do incentivo PPEC.

1.4 O promotor deve dar conhecimento atempado à ERSE da impossibilidade superveniente da implementação da medida nos exatos termos da sua aprovação, dependendo qualquer alteração àquela de autorização prévia da ERSE a solicitar pelo promotor, que deve explicitar as razões que impossibilitam a implementação da medida tal como foi aprovada, fundamentar os termos da alteração solicitada e comprovar justificadamente que continuam a ser cumpridos os objetivos da medida, nomeadamente ao nível do rácio benefício-custo e das poupanças.

1.5 É obrigatória a divulgação das medidas desenvolvidas e os resultados alcançados no âmbito do PPEC, pelos promotores, bem como a informação aos beneficiários e ao público em geral do financiamento, total ou parcial, por parte do PPEC, das medidas em execução. A publicitação a efetuar, por parte do promotor, deve ser feita de modo a incluir tanto o logótipo da ERSE (respeitando normas gráficas), como a seguinte referência: “Medida financiada no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia elétrica, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos”, ambas em local de destaque e perfeitas condições de leitura e compreensão.

1.6 A correspondência entre os segmentos do PPEC (Comércio e Serviços, Indústria e Agricultura) e a classificação das atividades dos beneficiários de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE)¹, é a constante da seguinte tabela:

		Segmento	
		Comércio e Serviços	Indústria e Agricultura
Divisão CAE	1 a 35		X
	36 a 96	X	

2 ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER DA MEDIDA

2.1 Os promotores devem manter, devidamente organizado em dossier, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações dadas e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização de despesas.

2.2 O dossier da medida deve ser criado com o início da implementação da medida, estar sempre atualizado de acordo com o desenvolvimento da implementação da medida e mantido por um período de 10 (dez) anos após o fim de implementação da medida, devendo ser disponibilizado às entidades responsáveis pelo acompanhamento e monitorização (ERSE ou empresas de auditorias habilitadas), sempre que solicitado.

2.3 O dossier deverá apresentar a seguinte estrutura:

PARTE I – Dados de identificação e caracterização do promotor

Na primeira parte do dossier deve constar prova dos elementos necessários para prestação do Termo de compromisso e de assunção de responsabilidade perante a ERSE pelo promotor, a saber:

¹ A versão das CAE atualmente em vigor é a Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou de documento equivalente;
- b) Fotocópia da Certidão Permanente de Empresa atualizada ou do Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou cópia da certidão de escritura do contrato de sociedade e cópia do registo de todas as alterações ocorridas no pacto social;
- c) Certidão atualizada da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação regularizada perante o Estado;
- d) Certidão atualizada comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;
- e) Fotocópia da declaração de início de atividade (quando aplicável);
- f) Dados do contacto operacional que será o interlocutor com a ERSE – nome, telefone e email.

PARTE II – Caracterização da medida aprovada

Na segunda parte do dossier deve estar organizada toda a informação relativa a cada medida, tal como foi aprovada, nomeadamente a candidatura submetida a concurso.

PARTE III – Implementação da medida aprovada

Na terceira parte do dossier deve constar toda a informação sobre a fase de implementação de cada medida, a saber:

- a) Cópia do Termo de compromisso e de assunção de responsabilidade perante a ERSE;
- b) Cópia da Garantia apresentada (quando aplicável);
- c) Cópia dos Relatórios de Progresso Semestrais e do Relatório de Execução Final enviados à ERSE;
- d) Cópia da Certificação de contas pelo TOC/ROC, incluindo os mapas de despesas;
- e) Apreciação da ERSE sobre os Relatórios de Progresso Semestrais;
- f) Listagem de registo na base de dados *de minimis* do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., relativas à concessão de auxílios de Estado (quando aplicável);
- g) Listagem dos beneficiários e dos respetivos equipamentos instalados, com os números de série dos mesmos;
- h) Procedimentos de contratação de serviços e aquisição de equipamentos;
- i) Correspondência trocada com a ERSE relativa à implementação da medida;
- j) Estudos, conteúdos eletrónicos e todos os materiais elaborados no âmbito da medida;
- k) Material promocional e publicitário da medida;

- l) Cópia do Plano de Verificação e Medição da medida, incluindo o processo de contratação de uma empresa externa independente do promotor, no caso de medida tangível.

PARTE IV - Comprovativos das despesas

Na quarta parte do dossier devem constar todos os documentos comprovativos das despesas efetivamente realizadas pelo promotor na implementação de cada medida aprovada, contendo:

- a) Fotocópias dos comprovativos das despesas realizadas no âmbito de cada medida. Cada comprovativo é composto por fatura, respetivo documento de quitação, notas de crédito/débito, transferências bancárias, extratos bancários que evidenciem o pagamento das referidas faturas;
- b) Os recibos ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente que façam prova das despesas devem ser exclusivos do PPEC e os originais devem ter um carimbo que refira o PPEC e a medida a que dizem respeito;
- c) Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas e dos custos.

PARTE V – Comprovativos das Fontes de Financiamento do Projeto

Na quinta parte do dossier devem ser incluídos os documentos comprovativos de todas as fontes de financiamento de cada medida, designadamente o registo do incentivo concedido, a aprovação das despesas pela ERSE e do seu pagamento pelo operador da rede de transporte.

ANEXO I

Minuta do Termo de compromisso e de assunção de responsabilidades

MINUTA

Termo de compromisso e de assunção de responsabilidades n.º xx/2017 perante a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, no âmbito das medidas aprovadas ao abrigo do PPEC

_____ (*identificação completa do promotor*), matriculada(o) na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, adiante abreviadamente designada(o) por **promotor**, representada por _____

_____ (*nomes, estado civil, morada, n.º de B.I., data e lugar de emissão ou n.º de C.C. e data de validade*), na qualidade de _____, com poderes legais para obrigar o promotor nos termos do _____ (*identificação da decisão ou estatutos que atribuem ao representante poderes para o ato*), pelo presente termo compromete-se a assumir e a cumprir as obrigações emergentes das medidas que lhe foram aprovadas por Despacho de homologação n.º 15355/2016, de 21 de dezembro, no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (adiante PPEC) de Energia Elétrica e das condições de candidatura aprovadas pela Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, pelo Despacho n.º 3739/2016, de 14 de março, e pela Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, nos seguintes termos:

1. O promotor candidatou-se ao PPEC de 2017-2018, no ano de 2016, nas condições do concurso aprovadas pelo Gabinete do Secretário de Estado da Energia e pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante ERSE), com as medidas de promoção de eficiência no consumo de energia elétrica que constam da sua candidatura. As medidas aprovadas, que integram a candidatura apresentada, e para todos os efeitos da responsabilidade do aqui promotor, passam a fazer parte integrante do presente Termo de compromisso e de assunção de responsabilidades n.º **XX/2017** (adiante Termo), são as seguintes:

- (i) Identificação da medida
- (ii) Identificação da medida

2. As medidas referidas foram aprovadas por homologação, através do Despacho n.º 15355/2016, de 21 de dezembro, sendo-lhes atribuído como incentivo os seguintes montantes:

- (i) Identificação da medida: montante em Euros
 - (ii) Identificação da medida: montante em Euros
 - (iii)
3. O promotor aceita integralmente a decisão de aprovação das respetivas medidas, nos termos e condições que integram a sua candidatura e respetiva aprovação, assim como aceita todas as obrigações decorrentes das disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições que se seguem.
4. O promotor compromete-se a executar as medidas nas condições em que foram aprovadas, cumprindo as disposições do PPEC aprovadas pela Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, bem como as Orientações Técnicas, o relatório da ERSE de avaliação na perspetiva da regulação económica e respetivos anexos, os critérios de avaliação relacionados com os objetivos e instrumentos de política energética, e demais documentação ou informação que lhe seja enviada relativa à interpretação e aplicação das referidas Regras, as condições de candidatura, respeitando os prazos, os termos, os objetivos e finalidade de execução, não podendo, em qualquer caso, no âmbito do incentivo, dar-lhe um fim ou finalidade diferente daquele que consta da candidatura aprovada.
5. Fazem parte integrante do presente Termo, sendo do pleno conhecimento e aceites pelo promotor, além das Regras e normas resultantes da Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, e do Despacho de n.º 15355/2016, de 21 de dezembro, de homologação do relatório final de avaliação e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos do PPEC 2017-2018, as disposições contidas nos documentos que se juntam em anexo, designadamente:
- a. Anexo I - Orientação Técnica n.º 1/2017 – PPEC 2017-2018 – Procedimentos a observar na implementação das medidas.
 - b. Anexo II - Orientação Técnica n.º 2/2017 – PPEC 2017-2018 – Pagamentos dos incentivos.
6. A ERSE notificará atempadamente o promotor sempre que seja necessário proceder a alterações ou atualizações do conteúdo das Orientações Técnicas n.º 1/2017 e n.º 2/2017.
7. Em caso de incumprimento das regras do PPEC pelo promotor nas condições previstas na Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, e das demais disposições aplicáveis, designadamente por não ter executado as medidas nos termos, prazos e nas condições em que foram aprovadas, a ERSE, salvo quando se comprove que tal incumprimento resulte de razões não imputáveis ao promotor, pode:
- a. Decidir pela não aprovação do pagamento de parte ou da totalidade do incentivo a atribuir;
 - b. Solicitar a devolução pelo promotor das quantias que este tenha recebido indevidamente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação da ERSE;

- c. Não aceitar candidaturas apresentadas pelo promotor no âmbito do PPEC do ano subsequente.
8. Os montantes indevidamente recebidos, por factos imputáveis ao promotor, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do promotor, pelo que devem ser restituídos ao operador da rede de transporte, no seguimento de solicitação da ERSE, conforme previsto na alínea b. do ponto anterior.
9. Para efeitos do cumprimento das regras do PPEC e respetivos pagamentos dos incentivos das medidas, o promotor compromete-se a:
 - a. Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos ao Estado;
 - b. Enviar à ERSE toda a documentação solicitada, em especial a relacionada com as despesas efetuadas, nomeadamente o mapa de registo de despesas com indicação dos documentos comprovativos da despesa e respetiva quitação;
 - c. Ter os equipamentos instalados, no caso das medidas tangíveis;
 - d. Permitir a realização de auditorias por parte da ERSE ou entidade por ela indicada, cooperando com a mesma, designadamente colocando à sua disposição os meios necessários, permitindo e facilitando o acesso a instalações e documentos;
 - e. Manter permanentemente nas suas instalações um dossier devidamente organizado, com toda a documentação referente ao PPEC, designadamente o processo contabilístico, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as receitas e despesas relativas a cada medida, de forma a ser auditável a qualquer momento pela ERSE ou por entidade por esta designada, nos termos previstos na Orientação Técnica n.º 1/2017;
 - f. Informar a ERSE e manter a informação referente ao promotor, aos beneficiários e às atividades a realizar, permanentemente atualizada;
 - g. Guardar toda a informação relativa às medidas de eficiência energética executadas no âmbito do PPEC durante o período de 10 (dez) anos após a implementação da medida.
10. O promotor compromete-se a que as despesas efetuadas, externas e internas, assim como o eventual registo na base *de minimis*, sejam certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme aplicável, de acordo com o previsto no Artigo 28.º da Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, e de acordo com a declaração própria para o efeito.
11. No caso de o promotor ser comercializador de último recurso ou operador das redes de transporte e distribuição de energia elétrica, a certificação de despesas tem de ser realizada pela mesma entidade que certifica as contas reguladas perante a ERSE.

12. O promotor compromete-se ainda a comunicar a entidades oficiais, designadamente à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P) para efeitos do registo na base *de minimis*, nas condições legais exigidas, os incentivos atribuídos, bem como toda a documentação que for necessária no âmbito do respetivo procedimento de natureza administrativa, fiscal ou outro.
13. Os Relatórios de Progresso Semestrais e o Relatório de Execução Final previstos no Artigo 28.º e no Artigo 31.º da Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março, respetivamente, devem incluir a declaração do ROC ou TOC certificando as despesas efetuadas e o registo na base *de minimis*.
14. Os pagamentos finais, que ocorrem com o término da implementação das medidas de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica aprovadas, apenas serão efetuados após o envio pelo promotor e a aprovação pela ERSE da monitorização e verificação da medida.
15. A signatária compromete-se a implementar na totalidade as medidas propostas e aprovadas até 31 de dezembro de 2018, sendo que não serão comparticipadas pelo PPEC quaisquer despesas posteriores a esta data ou anteriores a 1 de janeiro de 2017, nem as despesas que já tenham sido financiadas por outros programas nacionais ou comunitários.
16. Os Relatórios de Progresso Semestral, relativos ao PPEC 2017-2018, devem ser entregues até ao final de julho de 2017, janeiro de 2018, julho de 2018 e janeiro de 2019.
17. O Relatório de Execução Final do PPEC 2017-2018 deve ser entregue até 1 de Maio de 2019.
18. O promotor compromete-se a informar os beneficiários e o público em geral do financiamento por parte do PPEC, das medidas em execução, conforme previsto no Artigo 34.º da Diretiva n.º 5/2013, de 22 de março.
19. O promotor compromete-se a agir e a realizar as ações necessárias à concretização das medidas aprovadas de boa-fé e no rigoroso cumprimento da lei e demais disposições aplicáveis.
20. O promotor e os seus representantes incorrerão em responsabilidade criminal em caso de falsificação de documentos e/ou prestação de falsas declarações, nos termos da lei.

Anexos:

Anexo I – Orientação Técnica n.º 1/2017 – PPEC 2017-2018 – Procedimentos a observar na implementação das medidas.

Anexos II – Orientação Técnica n.º 2/2017 – PPEC 2017-2018 – Pagamentos dos incentivos.

Data:

Assinatura (reconhecida presencialmente)